PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
17/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

AO D. JUIZO DA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR

Processo 0009377-03.2025.8.16.0194

ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES, LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES, NEIVA DE FÁTIMA ROCHA GOMES, PAULO JOSÉ GOMES STECHMAN, FERNANDO GOMES STECHMAN, GOUVEA GOMES – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E PFV AGRONEGÓCIOS LTDA., já devidamente qualificados, vêm, respeitosamente, perante este r. juízo e em atendimento a r. determinação de mov. 9, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil apresentar **EMENDA À INICIAL.**

I. Da natureza cautelar antecedente e da adequação do valor atribuído à causa

O presente feito trata de medida de tutela cautelar antecedente, com amparo nos artigoS 305 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") e nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005 ("LRF"), e tem por escopo resguardar a utilidade e a efetividade do futuro pedido principal de recuperação judicial. A urgência e a probabilidade do direito invocado, além do risco de perecimento do patrimônio empresarial, justificam o ajuizamento da presente medida preparatória, que visa assegurar a continuidade da atividade produtiva até que seja protocolado o pedido principal, nos termos do art. 303, §1º, inc. I, do CPC, aplicável por analogia.

Conforme pontua Fredie Didier Jr., as tutelas de urgência cautelares "não têm por objetivo satisfazer diretamente o direito material, mas sim garantir o resultado útil do processo principal, preservando a viabilidade da futura prestação jurisdicional definitiva" (DIDIER JR.,

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: JusPodivm, 2021, v. 2, p. 523).

Nesse contexto, o valor atribuído à presente causa corresponde a uma estimativa provisória do passivo global das requerentes, fixada em R$ 35.799.818,34, com base nos elementos contábeis disponíveis até a data deste pedido, considerando a urgência da medida e a ausência, ainda, da consolidação completa da relação de credores.

Ressalte-se que, por se tratar de processo cautelar antecedente, o valor da causa não se confunde com o montante exigido no pedido principal de recuperação judicial, que observará, oportunamente, o disposto no art. 51, §5º, da Lei nº 11.101/2005, o qual determina que o valor da causa deve corresponder ao valor total do passivo sujeito à recuperação. A indicação atual, portanto, é apenas referencial, passível de adequação no momento da formalização do pedido principal, quando então será apresentada a relação completa e atualizada de credores e débitos exigíveis, como exigido pelo art. 51, III e §4º da mencionada lei.

Nesse contexto, os Requerentes esclarecem que, no presente momento, o montante do passivo sujeito ao futuro pedido de Recuperação Judicial apurado representa a quantia de R$ 35.799.818,34.

2. Do recolhimento das custas

As requerentes informam que o valor das custas iniciais já foi integralmente recolhido, conforme se observa por comprovantes de pagamento juntados em movimento 4.2 e 4.3, bem como ato ordinatório de movimento 16, que corresponde ao pagamento da Guia de Distribuição, Taxa Judiciária e Guia de Processo de conhecimento (incluindo procedimento especiais de jurisdição contenciosa), com base no valor estimado da causa nesta tutela cautelar antecedente.

Assim, resta prejudicado eventual pedido de parcelamento, sendo desnecessária nova comprovação de hipossuficiência, nos termos do art. 98, §6º, do CPC e da Súmula 481 do STJ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

3. Da padronização e nomenclatura da documentação

O juízo determinou que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte autora devesse reorganizar e nomear corretamente os documentos juntados à petição inicial (mov. 1.9/1.202), conforme as regras dos Provimentos nº 223/2012 e 282/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná.

Em síntese, determinou-se:

- Organização lógica e cronológica dos arquivos inseridos no processo eletrônico;
- Correção na nomenclatura dos documentos, evitando nomes genéricos como "DOC01";
- Separação adequada por tipo, com os seguintes exemplos de nomeação:
  - "Procuração" ou "Substabelecimento";
  - "RG", "CPF", "CNH" (para documentos pessoais);
  - "Comprovante de Residência";
  - Demais documentos com a espécie e finalidade identificadas (ex.: "Contrato de Arrendamento", "Nota Fiscal de Venda", "Comprovante de Pagamento", etc.);
- Digitalização individual dos documentos, com nitidez, frente e verso, sem blocos únicos ou arquivos genéricos;
- Manutenção da posição de leitura e cores, quando necessário para facilitar a visualização.

Cumpre ser esclarecido, Nobre Magistrado, que a nomenclatura dos arquivos inserida no Projudi/PR corresponde exatamente ao arquivo anexado, vejamos:

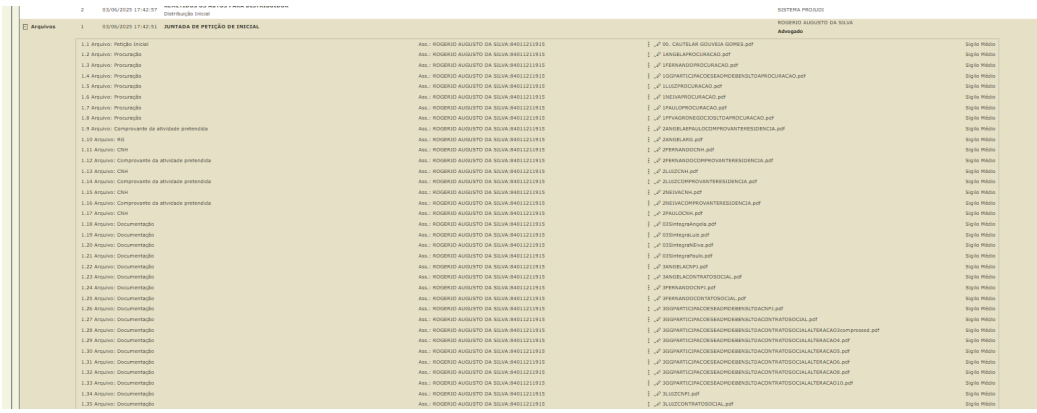

	2	03/06/2025 17:42:57	Distribuição Inicial	SISTEMA PROJUDI	
Arquivos	1	03/06/2025 17:42:51	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL**	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA **Advogado**	
1.1 Arquivo: Petição Inicial			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	00. CAUTELAR GOUVEIA GOMES.pdf	Sigilo Médio
1.2 Arquivo: Procuração			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	1ANGELAPROCURACAO.pdf	Sigilo Médio
1.3 Arquivo: Procuração			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	1FERNANDOPROCURACAO.pdf	Sigilo Médio
1.4 Arquivo: Procuração			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	1GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDAPROCURACAO.pdf	Sigilo Médio
1.5 Arquivo: Procuração			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	1LUIZPROCURACAO.pdf	Sigilo Médio
1.6 Arquivo: Procuração			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	1NEIVAPROCURACAO.pdf	Sigilo Médio
1.7 Arquivo: Procuração			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	1PAULOPROCURACAO.pdf	Sigilo Médio
1.8 Arquivo: Procuração			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	1PYVAGRONEGOCIOSLTDAPROCURACAO.pdf	Sigilo Médio
1.9 Arquivo: Comprovante da atividade pretendida			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2ANGELAEPAULOCOMPROVANTERESIDENCIA.pdf	Sigilo Médio
1.10 Arquivo: RG			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2ANGELARG.pdf	Sigilo Médio
1.11 Arquivo: CNH			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2FERNANDOCNH.pdf	Sigilo Médio
1.12 Arquivo: Comprovante da atividade pretendida			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2FERNANDOCOMPROVANTERESIDENCIA.pdf	Sigilo Médio
1.13 Arquivo: CNH			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2LUIZCNH.pdf	Sigilo Médio
1.14 Arquivo: Comprovante da atividade pretendida			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2LUIZCOMPROVANTERESIDENCIA.pdf	Sigilo Médio
1.15 Arquivo: CNH			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2NEIVACNH.pdf	Sigilo Médio
1.16 Arquivo: Comprovante da atividade pretendida			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2NEIVACOMPROVANTERESIDENCIA.pdf	Sigilo Médio
1.17 Arquivo: CNH			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2PAULOCNH.pdf	Sigilo Médio
1.18 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	03IntegraAngela.pdf	Sigilo Médio
1.19 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	03IntegraLuiz.pdf	Sigilo Médio
1.20 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	03IntegraNeiva.pdf	Sigilo Médio
1.21 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	03IntegraPaulo.pdf	Sigilo Médio
1.22 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3ANGELACNPJ.pdf	Sigilo Médio
1.23 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3ANGELACONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio
1.24 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3FERNANDOCNPJ.pdf	Sigilo Médio
1.25 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3FERNANDOCONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio
1.26 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACNPJ.pdf	Sigilo Médio
1.27 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio
1.28 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO3compressed.pdf	Sigilo Médio
1.29 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO4.pdf	Sigilo Médio
1.30 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO5.pdf	Sigilo Médio
1.31 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO6.pdf	Sigilo Médio
1.32 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO8.pdf	Sigilo Médio
1.33 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3GGPARTICIPACOESEADMDEBENSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO10.pdf	Sigilo Médio
1.34 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3LUIZCNPJ.pdf	Sigilo Médio
1.35 Arquivo: Documentação			Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3LUIZCONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

1.35 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	2UIUDCONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio
1.36 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3NEIVACNPJ.pdf	Sigilo Médio
1.37 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3NEIVACONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio
1.38 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PAULDCNPJ.pdf	Sigilo Médio
1.39 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PAULDCONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio
1.40 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACERTIDAOSIMPLIFICADAJUCEPAR.pdf	Sigilo Médio
1.41 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACNPJ.pdf	Sigilo Médio
1.42 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACNPJFILIALMT.pdf	Sigilo Médio
1.43 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACNPJFILIALPA.pdf	Sigilo Médio
1.44 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIAL.pdf	Sigilo Médio
1.45 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO1.pdf	Sigilo Médio
1.46 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO2.pdf	Sigilo Médio
1.47 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO3.pdf	Sigilo Médio
1.48 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO4.pdf	Sigilo Médio
1.49 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO5.pdf	Sigilo Médio
1.50 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO6.pdf	Sigilo Médio
1.51 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO7.pdf	Sigilo Médio
1.52 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO8.pdf	Sigilo Médio
1.53 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO9.pdf	Sigilo Médio
1.54 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	3PFVAGRONEGOCIOSLTDACONTRATOSOCIALALTERACAO10.pdf	Sigilo Médio
1.55 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CCBCB02203365.pdf	Sigilo Médio
1.56 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CCBC402315800RRNBODCIACAO.pdf	Sigilo Médio
1.57 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPR66956696.pdf	Sigilo Médio
1.58 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPR409509553.pdf	Sigilo Médio
1.59 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPR409510120.pdf	Sigilo Médio
1.60 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPR409510269.pdf	Sigilo Médio
1.61 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPR409510536.pdf	Sigilo Médio
1.62 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPR409510972.pdf	Sigilo Médio
1.63 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPRC402325920.pdf	Sigilo Médio
1.64 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPRF3710300043.pdf	Sigilo Médio
1.65 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPRMINCRSAAGRICOLA.pdf	Sigilo Médio
1.66 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4CPRS082024.pdf	Sigilo Médio
1.67 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	4SALDODENOTAS7190CPRS802024.pdf	Sigilo Médio
1.68 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	5RELACADOEFUNCIONARIOS.pdf	Sigilo Médio
1.69 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOCIVELMT.pdf	Sigilo Médio
1.70 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOCIVELPA.pdf	Sigilo Médio
1.71 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOCIVELPR.pdf	Sigilo Médio
1.72 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOCRIMINALMT.pdf	Sigilo Médio
1.73 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOCRIMINALPA.pdf	Sigilo Médio
1.74 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOCRIMINALPR.pdf	Sigilo Médio

1.74 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOCRIMINALPR.pdf	Sigilo Médio
1.75 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOFALIMENTARPR.pdf	Sigilo Médio
1.76 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6ANGELACERTIDAOTRABALHISTA.pdf	Sigilo Médio
1.77 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOCIVELMT.pdf	Sigilo Médio
1.78 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOCIVELPA.pdf	Sigilo Médio
1.79 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOCIVELPR.pdf	Sigilo Médio
1.80 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOCRIMINALMT.pdf	Sigilo Médio
1.81 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOCRIMINALPA.pdf	Sigilo Médio
1.82 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOCRIMINALPR.pdf	Sigilo Médio
1.83 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOFALIMENTARPR.pdf	Sigilo Médio
1.84 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6FERNANDOCERTIDAOTRABALHISTA.pdf	Sigilo Médio
1.85 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOCIVELPR.pdf	Sigilo Médio
1.86 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOCRIMINALIRCPR.pdf	Sigilo Médio
1.87 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOCRIMINALPR.pdf	Sigilo Médio
1.88 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOFALIMENTARPR.pdf	Sigilo Médio
1.89 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOFAMILIMENTARPR2.pdf	Sigilo Médio
1.90 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOFISCALPR.pdf	Sigilo Médio
1.91 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOTRABALHISTA.pdf	Sigilo Médio
1.92 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOCIVELMT.pdf	Sigilo Médio
1.93 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOCIVELPA.pdf	Sigilo Médio
1.94 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOCIVELPR.pdf	Sigilo Médio
1.95 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOCRIMINALMT.pdf	Sigilo Médio
1.96 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOCRIMINALPA.pdf	Sigilo Médio
1.97 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOCRIMINALPR.pdf	Sigilo Médio
1.98 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOFALIMENTARPR.pdf	Sigilo Médio
1.99 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6LUIZCERTIDAOTRABALHISTA.pdf	Sigilo Médio
1.100 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOCIVELMT.pdf	Sigilo Médio
1.101 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOCIVELPA.pdf	Sigilo Médio
1.102 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOCIVELPR.pdf	Sigilo Médio
1.103 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOCRIMINALMT.pdf	Sigilo Médio
1.104 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOCRIMINALPA.pdf	Sigilo Médio
1.105 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOCRIMINALPR.pdf	Sigilo Médio
1.106 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOFALIMENTARPR.pdf	Sigilo Médio
1.107 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOINSOLVENCIACOLOMBOPR.pdf	Sigilo Médio
1.108 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6NEIVACERTIDAOTRABALHISTA.pdf	Sigilo Médio
1.109 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PAULOCERTIDAOCIVELMT.pdf	Sigilo Médio
1.110 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PAULOCERTIDAOCIVELPA.pdf	Sigilo Médio
1.111 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PAULOCERTIDAOCRIMINALMT.pdf	Sigilo Médio
1.112 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PAULOCERTIDAOCRIMINALPA.pdf	Sigilo Médio

1.112 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PAULOCERTIDAOCRIMINALPA.pdf	Sigilo Médio
1.113 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PAULOCERTIDAOTRABALHISTA.pdf	Sigilo Médio
1.114 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PFVCERTIDAOCIVELPR.pdf	Sigilo Médio
1.115 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PFVCERTIDAOCRIMINALPR.pdf	Sigilo Médio
1.116 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PFVCERTIDAOFALIMENTARPR.pdf	Sigilo Médio
1.117 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PFVCERTIDAOTRABALHISTAMT.pdf	Sigilo Médio
1.118 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	6PFVCERTIDAOTRABALHISTAPA.pdf	Sigilo Médio
1.119 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	7ANGBLACERTIDAOPROTESTOCUKITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.120 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	7GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOPROTESTOCOLOMBO.pdf	Sigilo Médio
1.121 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	7GGPARTICIPACOESEADMBENSCERTIDAOPROTESTOPIRANGA.pdf	Sigilo Médio
1.122 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	7LUIZCERTIDAOPROTESTOCOLOMBO.pdf	Sigilo Médio
1.123 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	7NEIVACERTIDAOPROTESTOCOLOMBO.pdf	Sigilo Médio
1.124 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	7ATIVOSESNENCLUSIVEGRAOS.pdf	Sigilo Médio
1.125 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	7ATIVOSESNENCLUSIVEIMOVEIS.pdf	Sigilo Médio
1.126 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	8ESCRITURACOMPRAMATRICULA59471189E1190.pdf	Sigilo Médio
1.127 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA846.pdf	Sigilo Médio
1.128 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA1189.pdf	Sigilo Médio
1.129 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA1190.pdf	Sigilo Médio
1.130 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA1401.pdf	Sigilo Médio
1.131 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA1925.pdf	Sigilo Médio
1.132 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA2955.pdf	Sigilo Médio
1.133 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA5816.pdf	Sigilo Médio
1.134 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA6146.pdf	Sigilo Médio
1.135 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA9023.pdf	Sigilo Médio
1.136 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA24543.pdf	Sigilo Médio
1.137 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA30798.pdf	Sigilo Médio
1.138 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	9MATRICULA37609.pdf	Sigilo Médio
1.139 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	10ativosimoveis.pdf	Sigilo Médio
1.140 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11ANGELA2022IRPF.pdf	Sigilo Médio
1.141 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11ANGELA2022IRPFRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.142 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11ANGELA2023IRPF.pdf	Sigilo Médio
1.143 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11FERNANDO2022IRPF.pdf	Sigilo Médio
1.144 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11FERNANDO2022IRPFRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.145 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11LUIZ2022IRPF.pdf	Sigilo Médio
1.146 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11LUIZ2022IRPFRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.147 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11LUIZ2023IRPFRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.148 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11LUIZ2024IRPF.pdf	Sigilo Médio
1.149 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11LUIZ2024IRPFRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.150 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11NEIVA2022IRPF.pdf	Sigilo Médio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

1.151 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11NEIVA2022IRPPRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.152 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11NEIVA2023IRPPRFRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.153 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11PAULO2022IRPF.pdf	Sigilo Médio
1.154 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	11PAULO2023IRPFRECIBO.pdf	Sigilo Médio
1.155 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12ANGELACNDFEDERAL.pdf	Sigilo Médio
1.156 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12ANGELACNDMT.pdf	Sigilo Médio
1.157 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12ANGELACNDMUNICIPALBELEMPA.pdf	Sigilo Médio
1.158 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12ANGELACNDMUNICIPALCUIABAMT.pdf	Sigilo Médio
1.159 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12ANGELACNDMUNICIPALCURITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.160 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12ANGELACNDPA.pdf	Sigilo Médio
1.161 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12ANGELACNDPR.pdf	Sigilo Médio
1.162 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12FERNANDOCNDCURITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.163 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12FERNANDOCNDFEDERAL.pdf	Sigilo Médio
1.164 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12FERNANDOCNDMT.pdf	Sigilo Médio
1.165 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12FERNANDOCNDMUNICIPALBELEMPA.pdf	Sigilo Médio
1.166 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12FERNANDOCNDMUNICIPALCUIABAMT.pdf	Sigilo Médio
1.167 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12FERNANDOCNDPA.pdf	Sigilo Médio
1.168 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12FERNANDOCNDPR.pdf	Sigilo Médio
1.169 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12GGPARTICIPACOESEADMBENSCNDFEDERAL.pdf	Sigilo Médio
1.170 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12GGPARTICIPACOESEADMBENSCNDMUNICIPALCURITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.171 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12LUIZCNDFEDERAL.pdf	Sigilo Médio
1.172 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12LUIZCNDMT.pdf	Sigilo Médio
1.173 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12LUIZCNDMUNICIPALBELEMPA.pdf	Sigilo Médio
1.174 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12LUIZCNDMUNICIPALCUIABAMT.pdf	Sigilo Médio
1.175 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12LUIZCNDMUNICIPALCURITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.176 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12LUIZCNDPA.pdf	Sigilo Médio
1.177 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12LUIZCNDPR.pdf	Sigilo Médio
1.178 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12NEIVACNDFEDERAL.pdf	Sigilo Médio
1.179 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12NEIVACNDMT.pdf	Sigilo Médio
1.180 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12NEIVACNDMUNICIPALBELEMPA.pdf	Sigilo Médio
1.181 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12NEIVACNDMUNICIPALCUIABAMT.pdf	Sigilo Médio
1.182 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12NEIVACNDMUNICIPALCURITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.183 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12NEIVACNDPA.pdf	Sigilo Médio
1.184 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12NEIVACNDPR.pdf	Sigilo Médio
1.185 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PAULOCNDFEDERAL.pdf	Sigilo Médio
1.186 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PAULOCNDMT.pdf	Sigilo Médio
1.187 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PAULOCNDMUNICIPALBELEMPA.pdf	Sigilo Médio
1.188 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PAULOCNDMUNICIPALCUIABAMT.pdf	Sigilo Médio
1.189 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PAULOCNDMUNICIPALCURITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.190 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PAULOCNDPA.pdf	Sigilo Médio
1.191 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PAULOCNDPR.pdf	Sigilo Médio
1.192 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PFVCNDFEDERAL.pdf	Sigilo Médio
1.193 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PFVCNDMUNICIPALBELEMPA.pdf	Sigilo Médio
1.194 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PFVCNDMUNICIPALCUIBAMT.pdf	Sigilo Médio
1.195 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PFVCNDMUNICIPALCURITIBAPR.pdf	Sigilo Médio
1.196 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PFVCNDPA.pdf	Sigilo Médio
1.197 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	12PFVCNDTRABALHISTAPR.pdf	Sigilo Médio
1.198 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	13ANGELABENSPARTICULARES.pdf	Sigilo Médio
1.199 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	13FERNANDOBENSPARTICULARES.pdf	Sigilo Médio
1.200 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	13LUIZBENSPARTICULARES.pdf	Sigilo Médio
1.201 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	13NEIVABENSPARTICULARES.pdf	Sigilo Médio
1.202 Arquivo: Documentação	Ass.: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA:84011211915	13PAULOBENSPARTICULARES.pdf	Sigilo Médio

Apenas para fins de esclarecimento e com o devido respeito, cumpre informar a Vossa Excelência que os documentos referidos na terceira coluna da tabela acima não foram nomeados de forma genérica, mas sim identificados com a nomenclatura compatível ao seu conteúdo específico, em conformidade com as exigências dos Provimentos nº 223/2012 e 282/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

A título ilustrativo, colacionam-se, de forma aleatória, alguns exemplos extraídos diretamente dos autos, os quais demonstram que houve o devido cuidado na identificação do conteúdo de cada arquivo inserido:

<u>Documento juntado em mov. 1.18 – nomeado como 03SintegraAngela:</u>

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.18 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

03/06/2025, 14:05 SINTEGRA/PR - Consulta Pública ao Cadastro

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora Host CELEPAR 03/06/2025 - 14:05:32

CAD/PRO:	95452480-90	**DRR:**	1ª
Início das Atividades:	05/2009		
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2009		
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2009		
Aplicativo NFP-e:	Não Autorizado		
Obrigado a NFP-e (*1)	A partir de 03/02/2025		

*1 - Obrigado a emissão da NPF-e nas operações interestaduais e de comércio exterior, conforme NPF 031/2015.

PRODUTORES

Titular do Cadastro:	ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES
Associados:	PAULO JOSE GOMES STECHMAN

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Econômica Principal:	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	

DADOS DO IMÓVEL CENTRALIZADOR

Denominação:	CHÁCARA NOSSA MORADA		
CEP:	83.600-970	**Bairro/Distrito:**	TIMBUTUVA
Logradouro:	ESTRADA DO TANQUE		
Número:	03	**Complemento:**	casa
Município:	CAMPO LARGO	**UF:**	PR
Forma de Detenção:	PROPRIETÁRIO		
Data de Vencimento do Contrato/Óbito:			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Imprimir | Voltar

Documento juntado em mov. 1.38 – nomeado como 3PAULOCNPJ:

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.38 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO **60.950.724/0001-28** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **22/05/2025**

NOME EMPRESARIAL
PAULO JOSE GOMES STECHMAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *******	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-03 - Cultivo de trigo
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.19-9-05 - Cultivo de feijão
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
01.54-7-00 - Criação de suínos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO **EST MACUCOS**	NUMERO **SN**	COMPLEMENTO *******

CEP **84.450-000**	BAIRRO/DISTRITO *	MUNICÍPIO **IPIRANGA**	UF **PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **ANDRE@PLATAFORMACONTABIL.COM.BR**	TELEFONE **(41) 3029-4551/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **22/05/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *******	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/05/2025** às **11:28:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

Documento juntado em mov. 1.64 – nomeado como 4CPRF373100300043:

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.64 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

Santander

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 373100300043

PREÂMBULO

1. EMITENTE (**"CLIENTE"**):	
Nome: PFV AGRONEGOCIOS LTDA	CPF/CNPJ: 28.976.302/0001-19
Endereço: EST MACUCOS SN	CEP: 84450-000
Cidade: IPIRANGA	Estado: PR

2. CREDOR (**"BANCO"**): **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

1) Nome/Denominação: FERNANDO GOMES STECHMAN
CPF/CNPJ: 068.539.919-23 CNH: 04188377098 DETRAN/ PR
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: R PRF DARIO VELOSO N. 36 AP 051 B
CEP: 80320-050
Cidade: CURITIBA
Estado: PR

2) Nome/Denominação: PAULO JOSE GOMES STECHMAN
CPF/CNPJ: 046.530.199-16 CNH: 02298720482 DETRAN/ PR
Estado Civil: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ
Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço: ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA ATRAS CAW
CEP: 83608-000

Documento juntado em mov. 1.98 nomeado como 6LUIZCERTIDAOFALIMENTARPR:

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.98 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA — *ESTADO DO PARANÁ*

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR – FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CIVEL
VARAS CÍVEIS/FAZENDA PÚBLICA/FAMÍLIA/REGISTRO/DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições fisicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:
[redacted]
CPF.744.374.379-34
no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 23/05/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de maio de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

Documento juntado em mov. 1.123 nomeado como 7NEIVACERTIDAOPROTESTOCOLOMBO:

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.123 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Colombo - PR
CNPJ: 75.268.532/0001-03
Sérgio Niomar Strapasson
Tabelião
Rua Francisco Camargo, 451 - Colombo PR - CEP: 83414-010 | Fones: (41) 3656-3019 | 3656-3663

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:

Nome: NEIVA DE FATIMA ROCHA GOMES *-*-*-*
CPF/CNPJ: 538.750.369-72 *-*-*-*

O referido é verdade e dou fé.

COLOMBO, 10 de março de 2025.

FUNARPEN

mento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Documento juntado em mov. 1.155 como 12ANGELACNDFEDERAL:

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.155 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES
CPF: 561.889.949-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:27 do dia 03/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2025.
Código de controle da certidão: **3CB2.D15D.5264.15B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Documento juntado em mov. 1.185 como 12PAULOCNDFEDERAL:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.185 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO JOSE GOMES STECHMAN
CPF: 046.530.199-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:39 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.
Código de controle da certidão: **66D8.64B7.5818.2D7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

to assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Documento juntado em mov. 1.185 como 12PAULOCNDFEDERAL:

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.185 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO JOSE GOMES STECHMAN
CPF: 046.530.199-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:39 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.
Código de controle da certidão: **66D8.64B7.5818.2D7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRF 67WLC 5WVXJ P2FBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

Documento juntado em mov. 1.201 como 13NEIVABENSPARTICULARES:

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 1.201 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
03/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentação

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS

(Art. 51, VI, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005)

NEIVA DE FÁTIMA ROCHA GOMES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.351.227 9/PR e inscrita no CPF sob nº 538.750.369 72, residente e domiciliada à Rua Francisco Bernardo, nº 75, Bairro Colônia Faria em Colombo, Estado do Paraná; CEP 83.4 12 660, e-mail pfvagro@pfvagro.com.br, telefone (41) 9514-0500, nos termos do artigo 51, inciso VI da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, declara sua relação de bens.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	VALOR
QUOTAS EMPRESA GOUVEA GOMES PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	15.000,00
BRADESCO	1.005,74
2774/0036305-1 ITAU RDB/CDB	4.088,15
ITAU 2774/0036305-1 CONTA CORRENTE	1,00

NEIVA DE FATIMA ROCHA GOMES:53875036972
Assinado de forma digital por NEIVA DE FATIMA ROCHA GOMES:53875036972
Dados: 2025.05.31 00:51:34 -03'00'

NEIVA DE FÁTIMA ROCHA GOMES
CPF: 538.750.369 72

Outrossim, a fim de demonstrar a boa-fé processual e em observância aos princípios da colaboração e da celeridade processual (art. 6º do CPC), cumpre informar que os patronos dos Requerentes, no intuito de promover o fiel cumprimento da respeitável determinação exarada por este Juízo, entraram em contato com a zelosa Serventia judicial, por meio de ligação telefônica realizada em 10/06/2025, às 15h22.

Na ocasião, a patrona do Requerente foi inicialmente atendida por um servidor que, embora solícito, não conseguiu esclarecer de forma integral a forma ideal de juntada e renomeação dos documentos.

Posteriormente, a servidora identificada como Renata esclareceu de modo direto que os documentos deveriam ser nomeados tal como o conteúdo que possuem, o que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

causou espanto posto que a patrona do Requerente informou que já havia procedido de tal modo.

A referida servidora, ainda, pontuou que se a patrona não entendeu o quanto determinado deveria pontuar a informação no feito, o que não condiz com o princípio da urbanidade, tão celebrado no âmbito dos servidores públicos, que nada mais é do que o dever de tratar as pessoas com cortesia, afabilidade e respeito, tratando-se de uma obrigação legal e ética.

Diante disso, e com o objetivo de reafirmar o compromisso colaborativo da parte autora, procedeu-se à nova juntada dos 201 documentos que acompanharam a petição inicial, renomeados segundo as orientações recebidas, estando disponíveis na "Coluna 1" do sistema PROJUDI, com nomenclatura correspondente ao conteúdo de cada documento.

4. Da essencialidade dos bens

4.1. Dos bens imóveis

Por oportuno, requereram os autores a declaração de essencialidade dos bens descritos nos documentos de Mov. 1.8, 1.9 e 1.10, com destaque para os grãos vinculados à Cédula de Produto Rural S08/2024, firmada com a COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, bem como o imóvel matriculado sob o nº 1.190 no Registro de Imóveis de Ipiranga/PR, oferecido em garantia fiduciária no âmbito do contrato de Cédula de Crédito Bancário nº C30232036-5 e da renegociação nº C40231580-0, celebrados com a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP.

Diante disso, determinou o Juízo a intimação dos requerentes para que fundamentem e comprovem, de forma objetiva e documental, o efetivo impacto da constrição judicial dos referidos grãos e do imóvel sobre a capacidade produtiva global do Grupo Gouvea Gomes, sobretudo considerando que, segundo declaração da própria parte autora, há mais de uma unidade produtiva nos Estados do Paraná e do Pará, com operação anual de três ciclos de safra.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
17/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

Assim, consignou o Juízo que não é possível presumir a essencialidade dos referidos bens apenas com base nas alegações lançadas até o momento nos autos, sendo necessário demonstrativo concreto e individualizado de sua imprescindibilidade à continuidade das atividades do grupo empresarial.

As propriedades atualmente em operação são:

1) Fazenda Campo Real (Bebinha) – matrícula nº 30.798, localizada no município de Candói/PR, com 44,74 hectares. Trata-se de imóvel arrendado, cuja receita líquida se tornou fonte imediata de liquidez para pagamento de folha de funcionários, contas essenciais e subsistência do núcleo familiar do Sr. Luiz Carlos Gouvea Gomes;

2) Fazenda Três Nascentes – utilizada para o cultivo de soja e milho, sendo uma das bases de diversificação da produção agrícola e importante no suporte à geração de receita global da operação;

3) Fazenda Santo Expedito, localizada no município de Ipiranga/PR, composta pelas matrículas nº 946, 1.189 e 1.190, é a principal unidade operacional do grupo, integrando agricultura, pecuária e toda a infraestrutura administrativa e de suporte técnico à produção.

Primeiramente, cumpre ser esclarecido que os bens imóveis indicados na relação juntada em id. 1.125 é composta pelos imóveis abaixo listados, vejamos:

ATIVOS ESSENCIAIS						
DESCRIÇÃO	MATRÍCULA DO IMOVEL	CARTÓRIO REGISTRADO	NOME DA PROPRIEDADE	CONTRATO	CREDOR	JUSTIFICATIVAS DA INDISPENSABILIDADE
FAZENDA PRODUTIVA	946	1º RI IPIRANGA - PR	FAZ SANTO EXPEDITO	***	DLL/CAIXA	PRODUÇÃO AGROPECUARIA E MORADIA LUIZ CARLOS
FAZENDA PRODUTIVA	1189	1º RI IPIRANGA - PR	FAZ SANTO EXPEDITO	***	BB/SICOOB	PRODUÇÃO AGROPECUARIA
FAZENDA PRODUTIVA	1190	1º RI IPIRANGA - PR	FAZ SANTO EXPEDITO	***	SICREDI	PRODUÇÃO AGROPECUARIA
FAZENDA PRODUTIVA	30798	RI GUARAPUAVA - PR	BEBINHA	***	BB	PRODUÇÃO AGROPECUARIA
CHACARA NOSSA MORADA	24543	1º RI CAMPO LARGO - PR	CHACARA NOSSA MORADA	***		RESIDENCIA

O Grupo Requerente pontuou a urgência do pedido liminar, pugnando pela declaração de essencialidade, em especial, do imóvel matriculado sob o nº 1.190 no Registro de Imóveis de Ipiranga/PR, pois este foi oferecido em garantia fiduciária no âmbito do contrato de Cédula de Crédito Bancário nº C30232036-5 e da renegociação nº C40231580-0, celebrados com a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
17/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

PARANÁ E NOROESTE PAULISTA – SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP, cujas parcelas se encontram inadimplidas, e é fato incontestável que a próxima medida a ser perpetuada pelo credor será dar início ao procedimento de consolidação de propriedade do referido bem.

Este MM. Juízo, em decisão de movimento 09, entendeu pela necessidade de esclarecimentos pela parte Autora para que justificasse a importância da referida unidade para o Grupo, pois há mais de uma unidade produtiva nos Estados do Paraná e do Pará, com operação anual de três ciclos de safra.

Pois bem.

No intuito de complementar o pedido anteriormente formulado acerca da declaração de essencialidade dos bens imóveis relacionados ao presente feito, vem a parte autora esclarecer, com base em dados técnicos, georreferenciamentos e projeções financeiras (Doc.15), a importância estratégica e operacional de cada uma das propriedades indicadas, com especial ênfase à matrícula nº 1.190 do Registro de Imóveis de Ipiranga/PR, cuja preservação se revela urgente e indispensável à continuidade das atividades do Grupo Recuperando.

O grupo familiar desenvolve suas atividades agropecuárias em diversas fazendas localizadas no Estado do Paraná, cujas receitas são fundamentais para a composição do fluxo de caixa, pagamento de despesas operacionais, manutenção dos empregos e sustentabilidade do plano de recuperação judicial.

Cumpre ser narrado que a Fazenda Santo Expedito é composta pelos imóveis de matrícula 946, 1189 e 1190 e representa, de maneira destacada, o centro nevrálgico da operação rural. Além disso, em que pese ser dividida em três registros imobiliários, a propriedade constitui **uma única unidade operacional indivisível**, conforme abaixo se demonstra:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

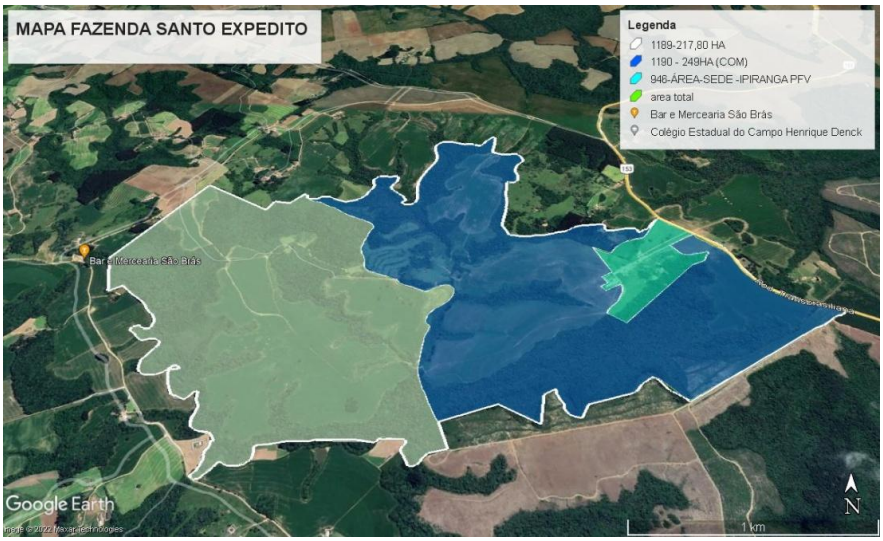

- **Matrícula nº 946**: área destinada à sede da fazenda, onde estão instaladas as construções essenciais à operação, como casa principal, alojamento de funcionários, escritório, barracões de maquinários e insumos, refeitório, oficina, usina solar e demais estruturas logísticas e técnicas.
- **Matrícula nº 1.189**: área de alta produtividade agrícola, com lavouras de grande extensão que representam parte relevante da produção de grãos estimada para a próxima safra.
- **Matrícula nº 1.190**: objeto desta manifestação especial, corresponde a uma das áreas mais produtivas da fazenda, tanto na agricultura quanto na pecuária.

Excelência, é possível estabelecer subdivisões ou talhões, seguindo a geografia e a divisão das matrículas:

	MATRÍCULA	ATIVIDADES	área produtiva geo	área produtiva consolidada	Prod. Est. 25/26	RECEITA ESTIMADA
LAVOURA 1	1189	AGRICULTURA	95,03	86,72	6070,4	R$ 789.152,00
LAVOURA 2	1189	AGRICULTURA	30,46	32,27	2258,9	R$ 293.657,00
LAVOURA 3	1190	AGRICULTURA	26,14	26,09	1826,3	R$ 237.419,00
LAVOURA 4	1190	AGRICULTURA	24,07	22,43	1570,1	R$ 204.113,00
LAVOURA 5	1190	AGRICULTURA	23,83	19,65	1375,5	R$ 178.815,00
LAVOURA 6	1190	AGRICULTURA	16,21	16,3	1141	R$ 148.330,00
LAVOURA 7	1190	PECUARIA	20,31	18,5		
PASTAGEM	1190	PECUARIA	23,5	23,5		
SEDE	946	ESTRUTURA E PECUÁRIA	7	5	170 BEZERROS	R$ 340.000,00
TOTAL			266,55	250,46		R$ 2.191.486,00

Abaixo, destaca-se o impacto da Fazenda Santo Expedito na receita global do grupo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

Fazenda / Matrícula	Receita Estimada	Participação na Receita Total
Fazenda Santo Expedito – Total (matr. 946, 1189 e 1190)	R$ 2.191.486,00	23% da receita do grupo
Lucro estimado da unidade	—	Aproximadamente 50% do lucro total

Só a matrícula nº 1.190, por si só, representa mais de R$ 768.000,00 em receita agrícola projetada, além de áreas de pecuária intensiva com 170 bezerros avaliados em R$ 340.000,00.

Ora, como já narrado, a matrícula nº 1.190 foi oferecida em garantia fiduciária nos contratos de Cédula de Crédito Bancário nº C30232036-5 e na renegociação nº C40231580-0, celebrados com a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR/SP, cujas parcelas encontram-se em aberto.

Nesse contexto, a expectativa é que, a qualquer momento, o credor fiduciário inicie o procedimento de consolidação de propriedade, o que resultará na perda imediata da posse e da capacidade produtiva de uma parcela estratégica da Fazenda Santo Expedito, afetando diretamente a viabilidade da safra atual e do plano de recuperação.

Trata-se de uma ameaça real, concreta e iminente que compromete a própria função da recuperação judicial, devendo-se aplicar, por analogia, o disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, a fim de garantir a proteção da totalidade do ativo produtivo do devedor.

A Fazenda Santo Expedito não é uma abstração formal ou convenção cartorial. Ela é um organismo vivo, uma unidade econômica e produtiva unificada, cuja divisão em três matrículas decorre de razões documentais, mas que na prática opera de forma conjunta, interdependente e inseparável. Sua separação implicaria não apenas em fracionamento patrimonial, mas em verdadeiro colapso funcional da propriedade.

A Fazenda Santo Expedito é a **coluna vertebral do plano de reestruturação**, sendo responsável por aproximadamente **23% da receita bruta total do grupo** e, ainda mais relevante, por **cerca de 50% do lucro estimado** da próxima safra.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

Essa fazenda concentra não apenas áreas de produção agrícola de alto rendimento, como também toda a infraestrutura logística, técnica e operacional, instalada na matrícula nº 946. Essa sede abriga escritório administrativo, refeitório, oficina, poço artesiano, usina solar, alojamentos, estrutura para pecuária e confinamento bovino, tornando possível a gestão das operações em todas as demais áreas de produção.

Os números falam por si:

- Receita estimada da Fazenda Santo Expedito: R$ 2.191.486,00;
- Matrícula nº 1.190 responde por R$ 768.677,00 em agricultura e R$ 340.000,00 em pecuária (170 bezerros).

Trata-se, portanto, de mais de R$ 1,1 milhão de receita diretamente vinculada à matrícula 1.190, valor que representa mais de 50% da performance total da Fazenda Santo Expedito.

Dentro da estrutura da Fazenda Santo Expedito, a matrícula nº 1.190 é, isoladamente, a mais relevante sob o ponto de vista da produção agrícola. Ela abriga os talhões mais produtivos, com solo corrigido, mecanização plena e planejamento de safra já em curso. Além disso, é também na matrícula 1.190 que se concentram os pontos de integração pecuária, com pastagens estabelecidas e confinamento estratégico de gado, essencial para o equilíbrio da rotação de culturas e para a geração de caixa.

A perda dessa matrícula não significaria apenas uma perda contábil. Significaria a mutilação da principal fonte de receita dos Recuperandos, uma quebra imediata na linha de produção, o abandono de investimentos feitos ao longo de anos em infraestrutura rural e o desenraizamento de uma atividade que sustenta uma família, dezenas de trabalhadores e toda uma cadeia econômica no entorno da propriedade.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 49, §3º, estabelece que:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
17/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

> "Tratando-se de bem de capital cuja alienação seja imprescindível à manutenção da atividade empresarial do devedor, não poderá ser retirado da posse do devedor."

Ainda que a alienação fiduciária, por sua natureza, exclua o crédito do alcance da recuperação (caput do art. 49), a jurisprudência pátria tem reconhecido a possibilidade de aplicação analógica do §3º para impedir a perda da posse de bens cuja essencialidade esteja devidamente demonstrada, como ocorre no presente caso.

O Superior Tribunal de Justiça já assentou que a manutenção da posse de bens essenciais, ainda que gravados por garantias, é condição objetiva para a preservação da função econômica do devedor rural e da própria finalidade da Lei 11.101/2005.

Deste modo, o que se requer seja deferido em caráter liminar, visando a preservação da empresa, bem como do resultado útil ao processo, é a antecipação dos efeitos do *stay period*, e ainda, sejam adotadas as medidas restritivas de eventuais atos expropriatórios que visem retirar da posse dos requerentes a produção, notadamente, sejam declarados essenciais os imóveis de matrícula abaixo listados, em especial, o imóvel de matrícula n. 1.190 registrado no Registro de Imóveis de Ipiranga/PR; uma vez que com o conhecimento do pedido de Recuperação Judicial, não apenas os credores dos referidos contratos, mas de todos os demais, adotarão medidas cada vez mais agressivas visando a constrição dos bens dos requerentes que supostamente tenham direito, quando na realidade, qualquer ato de insurgência patrimonial é legalmente vedada.

ATIVOS ESSENCIAIS						
DESCRIÇÃO	MATRÍCULA DO IMOVEL	CARTÓRIO REGISTRADO	NOME DA PROPRIEDADE	CONTRATO	CREDOR	JUSTIFICATIVAS DA INDISPENSABILIDADE
FAZENDA PRODUTIVA	946	1º RI IPIRANGA - PR	FAZ SANTO EXPEDITO	***	DLL/CAIXA	PRODUÇÃO AGROPECUARIA E MORADIA LUIZ CARLOS
FAZENDA PRODUTIVA	1189	1º RI IPIRANGA - PR	FAZ SANTO EXPEDITO	***	BB/SICOOB	PRODUÇÃO AGROPECUARIA
FAZENDA PRODUTIVA	1190	1º RI IPIRANGA - PR	FAZ SANTO EXPEDITO	***	SICREDI	PRODUÇÃO AGROPECUARIA
FAZENDA PRODUTIVA	30798	RI GUARAPUAVA - PR	BEBINHA	***	BB	PRODUÇÃO AGROPECUARIA

4.2. Da essencialidade de grãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

Esse Mm. Juízo, ainda em decisão de movimento 9, determinou a intimação dos Requerentes para que fundamentassem e comprovassem o real impacto da constrição dos referidos grãos objeto da CPR S08/2024.

Em relação ao pedido de essencialidade dos grãos, tendo em mente que se trata de atividade de suma importância desenvolvida pelos Requerentes, cumpre ressaltar o que determina a Lei de Recuperação Judicial e Falência, vejamos:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Vale destacar que a lei, conforme o artigo legal suprarreferido, permite a manutenção dos bens na posse dos devedores, mesmo que tenham sido dados em garantia em benefício das instituições financeiras.

Sendo assim, observa-se que grãos são, de fato, imprescindíveis para a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, sendo muitas vezes utilizados como moeda de troca e fomento da atividade rural desenvolvida, fatos que justificam a sua essencialidade, sob pena de comprometer a finalidade do instituto da recuperação judicial.

Importante observar que apesar de o E. STJ no REsp 1.991.989/MA, em decisão não vinculante, ter decidido pelo afastamento da essencialidade dos grãos, é preciso se atentar para o princípio da preservação da empresa, que fundamenta a Lei n. 11.101/2005, ao descrever que a recuperação judicial objetiva promover a superação da crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica (art. 47).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
17/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

Dessa forma, não declarar a essencialidade dos grãos e, por conseguinte, permitir que sejam retirados da posse dos Requerentes, é impedir que esta exerça sua atividade empresarial, impossibilitando, com isso, o soerguimento da atividade rural.

Nesse sentido, vejamos os julgados abaixo:

"DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO FORMADO POR PRODUTORES RURAIS. DECRETADA ESSENCIALIDADE DOS BENS – MANUTENÇÃO DA POSSE EM PODER DA RECUPERANDA SOBRE OS BENS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento contra decisão que admitiu a recuperação judicial, decretou a essencialidade de bens e a impossibilidade de inserir anotações negativas no nome dos devedores. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Consiste em verificar se os contratos gravados com alienação fiduciária se submetem ou não ao regime da recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os contratos apresentados pela agravante são garantidos por alienação fiduciária. De acordo com o posicionamento adotado pelo STJ, os créditos com garantia fiduciária não sofrem os efeitos da recuperação judicial, independentemente do bem dado em garantia ter origem no patrimônio da empresa recuperanda ou no de terceiros. Contudo, a Lei n. 11.101/2015, denominada Lei de Recuperação Judicial traz em seu art. 49 disposição expressa acerca da impossibilidade de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais a sua atividade empresarial, durante o stay period. No caso, o juiz reconheceu a essencialidade de bens que guardam relação de essencialidade para o êxito das atividades desenvolvidas (grãos de soja), justificando-se, pois, a manutenção da posse da recuperanda sobre grãos, em observância ao princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005. IV. DISPOSITIVO Recurso e desprovido. (TJ-MS – Agravo de Instrumento: 14134906020248120000 Dourados, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 10/10/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/10/2024)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO PRONTO PARA JULGAMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. POSTERIOR DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA. 1. Pronto para julgamento o Agravo de Instrumento, resta prejudicado o Agravo Interno. 2. O posterior deferimento da Recuperação Judicial não acarreta na perda de objeto do recurso em voga, de modo que os efeitos deste acórdão prosperam tão apenas até o processamento da Recuperação Judicial. 3. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, esse regramento legal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 4. No caso do produtor rural agrícola, a essencialidade dos grãos, objeto da Cédula de Produto Rural decorre do fato de que referido produto ser a principal moeda de troca capaz de fazer o produtor rural alavancar o seu negócio. 5. A declaração da essencialidade do bem não enseja o reconhecimento da sua submissão à Recuperação Judicial, mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, durante o stay period, a fim de garantir a preservação da empresa. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." Destaquei (TJGO-5453447-63.2023.8.09.0082, 7ª Câmara Cível, Desembargador RICARDO PRATA).

Logo, preservar a base de sustentação da atividade financeira dos Requerentes como a soja e o milho, juntamente com os bens móveis, imóveis e tudo o que está relacionado com o processo de produção, é garantir a economia de livre mercado e, com isso, promover condições de soerguimento dos Recuperandos.

Evidente, portanto, a essencialidade dos grãos produzidos e cultivados pelos Requerentes, conforme então exposto.

Nesse sentido, o objetivo da Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 47 da Lei 11.101/05 consiste em:

"(...) viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

A recuperação judicial interessa não apenas ao produtor rural em crise, mas também aos credores, aos empregados, ao fisco, bem como à coletividade como um todo para o soerguimento da atividade rural, inclusive eventualmente sacrificando os interesses individuais em prol do bem maior, o interesse coletivo.

Nessa toada, a manutenção da posse dos Requerentes sobre os grãos produzidos e cultivados por eles, mostra-se imprescindível, visto que a perda da posse sobre os referidos bens poderia até mesmo levar ao encerramento das atividades, visto que são bens

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

utilizados no dia a dia da atividade rural, sendo que a retirada deles da posse da requerente, nesse momento, dificultaria de sobremaneira a continuidade das atividades.

Assim, a fim de garantir o sucesso do futuro pedido de recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, faz-se imprescindível seja declarada a essencialidade dos grãos produzidos e cultivados pelos Requerentes.

Ademais, Nobre Magistrado, A PFV Agronegócios Ltda., diante das restrições cadastrais atualmente enfrentadas, encontra-se impossibilitada de acessar crédito rural ou linhas bancárias tradicionais para o custeio da safra 2025/2026. Tal condição se agravou em decorrência de bloqueios judiciais e compensações unilaterais realizadas por credores, com destaque à COOPAGRICOLA, que reteve valores significativos de comercialização de grãos.

Em função dessa limitação de crédito, todos os fornecedores de insumos impuseram o pagamento antecipado ou com vencimentos concentrados até o mês de setembro de 2025, como condição obrigatória para fornecimento de adubos, sementes, defensivos químicos, produtos biológicos e combustíveis.

Portanto, para a condução mínima da safra, é imprescindível o adiantamento de capital nas seguintes proporções:

Item	**Valor (R$)**
Insumos – Pará (720 ha × R$ 3.800)	R$ 2.736.000,00
Insumos – Paraná (220 ha × R$ 3.600)	R$ 792.000,00
Custos fixos operacionais (jun/25 a mar/26)	R$ 2.400.000,00
Total Necessário	**R$ 5.928.000,00**

Esse montante cobre todos os gastos essenciais ao início e à continuidade da operação agrícola, incluindo: sementes, fertilizantes, defensivos, biológicos, combustíveis, manutenção de maquinário e folha da equipe técnica.

Embora a Requerente PFV possua capacidade operacional e previsibilidade de receitas no segundo semestre de 2025, os recebíveis previstos ainda não estão disponíveis e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

encontram-se, em parte, retidos ADMINISTRATIVAMENTE. O quadro abaixo resume as fontes de receita previstas:

Origem da Receita	Valor (R$)	Previsão de Entrada
Coopagricola (bloqueado)	R$ 1.700.000,00	Junho/2025
Venda de milho	R$ 2.200.000,00	Julho e Agosto/2025
Pecuária bovina integrada	R$ 720.000,00	Set/Outubro/2025
Total Receitas Previstas	**R$ 4.620.000,00**	—

Ocorre que, diante da exigência de pagamento antecipado dos insumos, a liquidez imediata é absolutamente indispensável para que a empresa tenha qualquer chance de iniciar o plantio. A liberação do crédito atualmente retido é, portanto, condição objetiva para a continuidade da atividade rural.

Além disso, todos os fornecedores estipularam os seguintes prazos comerciais:

Para o Pará (720 ha):

Item	Valor Total	70% até 01/09	30% até 13/10	Observações
Adubo	R$ 1.000.000	R$ 700.000	R$ 300.000	Pagamento escalonado
Químicos	R$ 820.000	R$ 410.000	R$ 410.000	Metade antecipada até 20/08
Sementes	R$ 260.000	R$ 182.000	R$ 78.000	Pagamento em duas parcelas
Demais insumos	R$ 656.000	R$ 656.000	—	Pagamento integral até 01/09
Total Pará	**R$ 2.736.000**	—	—	

Para o Paraná (220 ha):

Item	Valor Total	70% até 01/09	30% até 13/10	Observações
Adubo	R$ 289.459,20	R$ 202.621,44	R$ 86.837,76	Pagamento escalonado
Químicos	R$ 237.422,40	R$ 118.711,20	R$ 118.711,20	Metade antecipada até 20/08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

Item	Valor Total	70% até 01/09	30% até 13/10	Observações
Sementes	R$ 75.384,00	R$ 52.768,80	R$ 22.615,20	Pagamento em duas parcelas
Demais insumos	R$ 189.734,40	R$ 189.734,40	—	Pagamento integral até 01/09
Total Paraná	**R$ 792.000**	—	—	

DO FLUXO DE CAIXA MENSAL AJUSTADO

Mês	Receita Prevista	Custos Fixos	Pagamento de Insumos	Saldo Mensal	Saldo Acumulado
Jun/25	R$ 1.700.000	R$ 240.000	R$ 1.289.459,20	R$ 170.540,80	R$ 170.540,80
Jul/25	R$ 1.000.000	R$ 240.000	—	R$ 760.000,00	R$ 930.540,80
Ago/25	R$ 1.200.000	R$ 240.000	R$ 528.711,20	R$ 431.288,80	R$ 1.361.829,60
Set/25	R$ 360.000	R$ 240.000	R$ 1.333.124,64	-R$ 1.213.124,64	R$ 148.704,96
Out/25	R$ 360.000	R$ 240.000	R$ 486.452,96	-R$ 366.452,96	-R$ 217.748,00
Nov-Mar/26	—	R$ 1.200.000	—	-R$ 1.200.000,00	-R$ 1.417.748,00

A não liberação desses recursos compromete:

- A aquisição dos insumos nos prazos comerciais vigentes;
- O plantio dentro da janela ideal, que não comporta atrasos;
- A geração de receita agrícola em 2026, essencial à recuperação financeira;
- A manutenção de empregos e da função social da propriedade.

Assim, com base no poder geral de cautela, imprescindível sejam declarados essenciais os grãos objeto da CPR S08/2024, inclusive e principalmente os 722.359 Kg (setecentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e nove quilos) que já se encontram com a credora, posto que se tratam de imprescindíveis para a operação do Grupo Requerente (Doc.08).

Além disso, MM. Juízo, requer-se, também sejam declarados essenciais os bens semoventes (animais) abaixo listados que são garantia nas operações abaixo, posto que também imprescindíveis para a Operação do Grupo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

Número da Operação	Emitente	Credor	Bem garantia
409.509.782	LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES	BANCO DO BRASIL	400 NOVILHOS BOVINOS - R$ 1.135.600,00
409.509.595	LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES	BANCO DO BRASIL	550 VACAS - NELORE - 4.400.000,00
2382890/0385/2024	PFV AGRONEGOCIOS LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	202 CABEÇAS DE GADO - R$ 1.010.000,00
409.509.853	LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES	BANCO DO BRASIL	340 VACAS NELORE - R$ 1.632.000,00 E
409.510.120	LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES	BANCO DO BRASIL	350 VACAS NELORE - R$ 350.100,00
409.510.972	ANGELA CRISTINA GOUVEA GOMES	BANCO DO BRASIL	300 BOIS BRAFORD/BRANGUS MESTICO -
409.509.752	LUIZ CESAR GOUVEA GOMES	COOPERATIVA DE CREDITO -	VACAS - 530 BOIS - RAÇA: NELORE

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto e em atendimento a determinação de mov. 11.1, requer-se:

1. Os Requerentes esclarecem que, no presente momento, o montante do passivo sujeito ao futuro pedido de Recuperação Judicial apurado representa a quantia de R$ 35.799.818,34.
2. A juntada das custas judiciais já cotadas devidamente solvidas, para que surtam seus efeitos de fim e de direito (docs. 14);
3. Com o objetivo de reafirmar o compromisso colaborativo da parte autora, procedeu-se à nova juntada dos 201 documentos que acompanharam a petição inicial, renomeados segundo as orientações recebidas, estando disponíveis na "Coluna 1" do sistema PROJUDI, com nomenclatura correspondente ao conteúdo de cada documento.
4. A antecipação dos efeitos do *stay period*, suspendendo-se de imediato **TODAS** as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes (inc. II, art. 6° da LRJF), bem como **proibindo qualquer forma de expropriação de bens dos demandantes** (inc. III, art. 6° da LRJF), conforme art. 6° § 12 da Lei 11.101/2005 e 300 do Código de Processo Civil, em especial sejam declarados essenciais os imóveis de matrícula relacionados em Documento 09, em especial, o imóvel de matrícula n. 1.190 registrado no Registro de Imóveis de Ipiranga/PR e os bens móveis relacionados em Documento 10 ora listados.
5. Sejam declarados essenciais os grãos objeto da CPR S08/2024, inclusive e principalmente os 722.359 Kg (setecentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e nove quilos) que já se encontram com a credora, posto que se tratam de imprescindíveis para a operação do Grupo Requerente (Doc 08).
6. Sejam declarados essenciais os bens semoventes (animais) abaixo listados que são garantia nas operações listadas no item 4.2, desta peça.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

7. Em relação a eventuais créditos extraconcursais, seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou qualquer tipo de tentativa de constrição e/ou expropriação sobre quaisquer bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar futuro processo de recuperação dos requerentes;
8. ainda, sobrestada qualquer medida expropriatória que busque retirar os bens/ativos/grãos da posse dos Requerentes, reconhecendo-os, ainda, como essenciais;
9. a suspensão de qualquer determinação de registro em cadastros de inadimplentes referentes à créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial;
10. em razão do deferimento da tutela, **requer-se que a decisão sirva como ofício judicial**, para que os patronos dos requerentes possam encaminhar diretamente a credores e/ou processos judiciais e registro de imóveis em que foram autorizados consolidação da propriedade dos lotes rurais, bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, a fim de que possam providenciar a liberação destes ativos;
11. uma vez deferida a tutela requerida, seja **concedido o prazo de 30 dias**, conforme disposto no artigo 308 do Código de Processo Civil, para os requerentes ingressarem com a Ação de Recuperação Judicial.
12. protestam justificar os fatos que se relacionam com os pressupostos deste pedido cautelar por todos os meios admissíveis em direito, como juntada de novos documentos e realização de perícias.
13. No mais, postula pela concessão da prerrogativa de prazo suplementar para que os Requerentes possam juntar aos autos os documentos que eventualmente estejam ausentes após análise deste Ilmo. Magistrado, considerando o princípio da máxima preservação empresarial e a possibilidade de emenda à inicial permitida pelo Código de Processo Civil.

Por fim, que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome **de ROGERIO AUGUSTO DA SILVA**, OAB/PR sob o n.º 46.823, n° OABs24008-A/MS e OAB/SC n° 34509.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

PROJUDI - Processo: 0009377-03.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
17/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

Nesses termos, pedem deferimento.

Cascavel/PR, 16 de junho de 2025.

ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

OAB/PR sob o n.º 46.823

OABs24008-A/MS

OAB/SC n° 34509.RMZ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNR F5PTC 3VTUH NM54R

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104